



ATOS DO SECRETÁRIO

**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****EDITAL SSP/CONESP Nº 001, DE 3 AGOSTO DE 2021**

ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE E DE ENTIDADES DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - Conesp, com base na Lei estadual nº 14.169, de 4 de outubro de 2019, convoca as **entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social**, doravante denominadas "entidades/organizações da sociedade" e as **entidades de profissionais de segurança pública**, doravante denominadas de "entidades de representação profissional", para participar do processo eleitoral de escolha de representantes para o exercício de mandatos de **Conselheiros no Conesp**, que se realizará conforme as cláusulas deste Edital.

1. Do objetivo do Edital.

1.1. Este Edital tem por objetivo regular o processo de eleição dos Conselheiros representantes das **entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social** e das **entidades de profissionais de segurança pública** para composição do **Conesp**, em cumprimento ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 18 da Lei nº 14.169/2019.

2. Dos atributos do processo eleitoral.

2.1. O inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.169/2019, determina a reserva de 2 (duas) vagas de Conselheiro na composição do Conesp para os representantes de **entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social**.

2.2. O inciso XIV do art. 18 da Lei nº 14.169/2019, determina a reserva de 2 (duas) vagas de Conselheiro na composição do Conesp para os representantes de **entidades de profissionais de segurança pública**.

2.3. A participação no processo eleitoral regulado por este Edital é aberta a quaisquer entidades/organizações da sociedade e entidades de representação profissional, desde que atendidos requisitos mínimos de participação e formalidades nele previstas.

2.4. Os Conselheiros representantes das entidades/organizações da sociedade e das entidades de representação profissional serão eleitos por Colégio Eleitoral formado pelos Conselheiros enumerados nos incisos de I a XII do art. 18 da Lei nº 14.169/2019, na forma definida no presente Edital e, também, no Regulamento Eleitoral.

2.5. A eleição regulada no presente Edital possibilitará aos Conselheiros eleitos o exercício de mandato com duração de 2 (dois) anos, nos termos previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.169/2019, com início do dia 1/12/21 e término em 30/11/23.

2.6. O Conesp não custeará quaisquer despesas dos candidatos, dirigentes ou representantes de entidades, redes, fóruns e movimentos sociais, para participarem da Assembleia Eleitoral.

3. Das responsabilidades das instâncias envolvidas no processo eleitoral.

3.1. Da Comissão Eleitoral.

3.1.1. A Comissão Eleitoral será designada pelo Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia, consoante previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.169/2019, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE/BA até o dia 9/8/21.

3.1.2. A Comissão Eleitoral será composta por servidores de carreira do Estado da Bahia.

3.1.3. A Comissão Eleitoral tem por finalidade planejar, normatizar e coordenar a execução do processo eleitoral.

3.1.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - planejar e coordenar as atividades relativas ao processo eleitoral;
- II - decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos requerimentos de inscrição e de cadastramento de fiscais eleitorais;
- III - elaborar o Regulamento Eleitoral, divulgando-o para os requerentes que tiverem deferidos os seus requerimentos de candidaturas;
- IV - presidir a Assembleia Eleitoral;
- V - decidir sobre os pedidos de impugnação do processo eleitoral;
- VI - manifestar-se em recursos interpostos, na hipótese prevista neste Edital;
- VII - submeter o resultado da eleição à homologação.

3.1.5. As deliberações da Comissão Eleitoral serão adotadas prioritariamente por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples, prevalecendo o voto do seu Coordenador em caso de empate.

3.1.6. A Comissão Eleitoral poderá solicitar, sem ônus para a Secretaria da Segurança Pública, a presença de convidados externos para acompanhar o processo eleitoral, os quais serão escolhidos por critérios técnicos e não terão poderes para intervir no processo e nas decisões da Comissão Eleitoral.

3.2. Da Secretaria-Executiva do Conesp.

3.2.1. Compete à Secretaria-Executiva do Conesp:

- I - disponibilizar suporte técnico, operacional e administrativo à Comissão Eleitoral e ao Secretário da Segurança Pública;
- II - atender os interessados em participar do processo eleitoral;
- III - prover os meios necessários para a realização das atividades das instâncias definidas neste subitem, consoante os limites orçamentários previstos;
- IV - providenciar a publicação dos atos indicados por este Edital no DOE/BA.

3.3. Do Colégio Eleitoral.

3.3.1. O Colégio Eleitoral será formado pelos Conselheiros enumerados nos incisos de I a XII do art. 18 da Lei nº 14.169/2019.

3.3.2. Compete ao Colégio Eleitoral votar nos candidatos apresentados por entidades/organizações da sociedade e entidades de representação profissional que tiverem seus requerimentos de inscrições homologados, nas eleições destinadas à escolha dos Conselheiros representantes dos segmentos mencionados nos subitens 2.1 e 2.2 do presente Edital.

3.4. Do Secretário da Segurança Pública.

3.4.1. Compete ao Secretário da Segurança Pública:

- I - designar a Comissão Eleitoral;
- II - decidir os recursos interpostos contra o indeferimento de requerimento de inscrição;
- III - homologar os requerimentos de inscrição deferidos;
- IV - decidir os recursos interpostos contra o indeferimento de pedido de impugnação do processo eleitoral;
- V - homologar o resultado das eleições.

3.5. Das entidades e organizações da sociedade e entidades de representação profissional.

3.5.1. Compete às entidades/organizações da sociedade e às entidades de representação profissional:

- I - requerer a inscrição de candidatos à vaga de Conselheiro Titular e à posição de Conselheiro Suplente, bem ainda o cadastro de fiscal eleitoral, nas condições, formas e prazos do presente Edital;
- II - apresentar pedidos de impugnação e recursos, na defesa dos seus direitos;
- III - efetuar cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia - SEI/BA, nas condições, formas e prazos do presente Edital;
- IV - participar da Assembleia Eleitoral, mediante a presença de pelo menos um dos seus dirigentes, do seu candidato à vaga de Conselheiro Titular com inscrição homologada e do fiscal eleitoral previamente cadastrado, todos com direito a voz.

4. Dos critérios objetivos e das vedações para a participação no processo eleitoral.

4.1. São consideradas **entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social** aquelas que, cumulativamente:

- I - tenham personalidade jurídica própria e estejam regularmente constituídas e registradas há no mínimo 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Edital;
- II - prevejam em seus objetivos estatutários a promoção da segurança pública, dos direitos humanos, da cultura de paz ou, ainda, a prevenção da violência ou da criminalidade;
- III - não tenham finalidade lucrativa;
- IV - estejam sediadas em endereço no estado da Bahia, ainda que não em estabelecimento principal;
- V - possuam atividades reconhecidas com impacto estadual ou nacional.

4.1.1. O atendimento do requisito previsto no inciso I do subitem 4.1 será feito mediante a apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal, em data posterior à data de publicação do presente Edital, e de cópia do ato de constituição da entidade registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

4.1.2. O atendimento dos requisitos previstos nos incisos II e III do subitem 4.1 será feito a partir da análise da cópia do ato de constituição da entidade entregue por força do disposto no subitem 4.1.1.

4.1.3. O atendimento do requisito previsto no inciso IV do subitem 4.1 será feito a partir da análise do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal, entregue por força do disposto no subitem 4.1.1 ou de cópia de conta de consumo cujo titular seja a entidade ou organização da sociedade que pretende participar do processo eleitoral.

4.1.4. O atendimento do requisito previsto no inciso V do subitem 4.1 será feito mediante:

- I - a apresentação de cópia de pelo menos 2 (dois) relatórios de pesquisas na área da segurança pública e defesa social; ou
- II - a apresentação de documentos que comprovem o recebimento de premiação ou a execução de projeto na área da segurança pública e defesa social.

4.2. São consideradas **entidades de profissionais de segurança pública** aquelas que, cumulativamente:

- I - tenham personalidade jurídica própria e estejam regularmente constituídas e registradas há no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital;
- II - prevejam, em seus objetivos estatutários a defesa dos interesses dos trabalhadores ou de classe específica da área de segurança pública e defesa social;



III - não tenham finalidade lucrativa;

IV - possuam representatividade de classe em âmbito estadual ou nacional, relativa à carreira vinculada a órgão enumerado no art. 144 da Constituição Federal vigente;

V - estejam sediadas em endereço no estado da Bahia, ainda que não em estabelecimento principal;

VI - possuam percentual de representatividade maior ou igual a 10%.

4.2.1. O atendimento do requisito previsto no inciso I do subitem 4.2 será feito mediante a apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal, em data posterior à data de publicação do presente Edital, e de cópia do ato de constituição da entidade registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídica ou no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

4.2.2. O atendimento dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do subitem 4.2 será feito a partir da análise da cópia do ato de constituição da entidade entregue por força do disposto no subitem 4.2.1.

4.2.3. O atendimento do requisito previsto no inciso V do subitem 4.2 será feito a partir da análise do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal, entregue por força do disposto no subitem 4.2.1 ou de cópia de conta de consumo cujo titular seja a entidade ou organização da sociedade que pretende participar do processo eleitoral.

4.2.4. O atendimento do requisito previsto no inciso VI do subitem 4.2 será feito a partir de análise de declaração entregue pela entidade, contendo a informação relativa ao número de associados integrantes das classes profissionais representadas pela entidade, cotejada com informações obtidas junto ao ente empregador.

4.2.4.1. O percentual de representatividade profissional referido no inciso VI do subitem 4.2 será calculado a partir da razão entre o número de associados integrantes das classes profissionais representadas pela entidade, por ela declarado, e o número total de servidores das mesmas classes profissionais, informado pelo ente empregador, multiplicada por 100 (cem), com resultado expresso em duas casas decimais.

4.3. É vedada a participação no processo eleitoral de qualquer entidade/organização da sociedade ou entidade de representação profissional que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir:

I - seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;

II - seja filiada à entidade já inscrita no processo eleitoral, sob qualquer denominação (membro, sócio, associado, etc.);

III - tenha sido declarada inidônea por quaisquer dos entes da Federação, desde que em decisão final no âmbito de processo administrativo, não sendo mais possível a apresentação de pedido de reconsideração ou de recurso administrativo;

IV - possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;

V - tenha objetivos estatutários, congregue associados (pessoas físicas ou jurídicas) ou execute projetos ou ações, em qualquer das hipóteses aventadas, relacionados à área de segurança privada.

4.3.1. As entidades/organizações da sociedade e as entidades de representação profissional deverão emitir declaração na qual afirmem não incorrerem nas vedações previstas no subitem 4.3, assinada pelo seu principal dirigente.

4.4. É vedado às entidades/organizações da sociedade e às entidades de representação profissional que participem de mais de um conselho estadual, indicar para concorrer às eleições do Conesp o mesmo titular nomeado para compor outro conselho estadual, sob pena de invalidação do mandato.

5. Das etapas do processo eleitoral e respectivos procedimentos.

5.1. Do cadastramento das entidades no Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

5.1.1. As entidades/organizações da sociedade e as entidades de representação profissional interessadas em requerer a inscrição de candidatos para disputar as eleições destinadas a suprir vaga de Conselheiro Titular e a posição de suplência no Conesp deverão providenciar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia (SEI-BA), representada por um dos seus dirigentes, na categoria de **usuário externo**.

5.1.2. O cadastramento no SEI-BA deverá ser solicitado e concluído no período de 4/8/21 a 18/8/21.

5.1.2.1. O cadastro no SEI-BA deverá ser solicitado através do Portal SEI Bahia no endereço <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/>, ou, em acesso direto, no endereço https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, seguindo as orientações disponibilizadas.

5.1.2.2. O endereço de e-mail informado pelo dirigente de entidade/organização da sociedade ou de entidade de representação profissional no processo de cadastramento deverá estar vinculado a registro de domínio *web* pertencente à entidade ou organização solicitante, sempre que esta possuí-lo.

5.1.2.3. As entidades/organizações da sociedade e as entidades de representação profissional poderão solicitar apoio técnico para proceder ao cadastro no SEI-BA e, posteriormente, ao uso de suas funcionalidades, encaminhando suas eventuais solicitações para o endereço eletrônico conesp@ssp.ba.gov.br.

5.1.2.4. Após preencher o formulário de cadastro de usuário externo no Portal SEI Bahia e receber o e-mail de confirmação da realização exitosa do cadastro, a interessada deverá enviar os documentos indicados no referido e-mail para o endereço eletrônico conesp@ssp.ba.gov.br.

5.1.2.5. A Secretaria-Executiva do Conesp instruirá o respectivo processo e providenciará o encaminhamento para a Secretaria da Administração, responsável pela criação do usuário externo demandado.

5.1.2.6. A Secretaria-Executiva do Conesp acompanhará o atendimento da demanda pela Secretaria da Administração e providenciará a comunicação do seu encerramento à solicitante.

5.1.3. O cadastramento no SEI-BA é imprescindível à participação nas etapas seguintes do processo eleitoral, vedada a apresentação, o recebimento e o julgamento de requerimento de inscrição no processo eleitoral por outro meio que não o SEI-BA.

5.2. Das inscrições no processo eleitoral.

5.2.1. Dos requerimentos de inscrição.

5.2.1.1. O requerimento de inscrição no processo eleitoral de representante para concorrer ao mandato de Conselheiro Titular do Conesp e à posição de Suplente poderá ser realizado a partir das 00:00h do dia 19/8/2021, não se recebendo mais novos requerimentos após as 24:00h do dia 2/9/2021.

5.2.1.2. O requerimento de inscrição no processo eleitoral consistirá de petição confeccionada e assinada dentro de processo gerado no SEI-BA, utilizando-se o modelo disponibilizado no site da Secretaria da Segurança Pública - SSP (www.ssp.ba.gov.br) ou por e-mail, quando solicitado através do envio de mensagem para o endereço conesp@ssp.ba.gov.br, até o dia 1/9/2021.

5.2.1.3. Cada requerimento deverá conter a indicação de apenas 1 (um) representante candidato ao mandato de Conselheiro Titular e 1 (um) representante para figurar como Suplente, não permitida a candidatura de mais de uma dupla (titular e suplente) por entidade/organização da sociedade ou por entidade de representação profissional.

5.2.1.3.1. Caso uma mesma entidade/organização da sociedade ou entidade de representação profissional venha a apresentar mais de um requerimento, será considerado, para fins do prosseguimento do processo eleitoral, apenas o último requerimento válido.

5.2.1.3.2. Os representantes indicados para concorrer ao mandato de Conselheiro Titular e à posição de Suplente deverão ser integrantes da diretoria da requerente, na data da apresentação do requerimento de inscrição, independentemente do tempo restante de seu mandato como diretor.

5.2.1.4. O requerimento de inscrição deverá indicar representante para atuar como fiscal eleitoral durante a realização da Assembleia Eleitoral.

5.2.1.4.1. A indicação de fiscal eleitoral deve recair sobre pessoa que integre o quadro de associados, ou equivalente, da entidade/organização da sociedade ou da entidade de representação profissional que subscreve o requerimento, à exceção dos candidatos à vaga de Conselheiro Titular ou à posição de Suplente.

5.2.1.5. Os documentos adiante enumerados deverão acompanhar o requerimento de inscrição no processo eleitoral, devendo ser juntados ao mesmo processo SEI-BA, sob pena de indeferimento:

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal, em data posterior à data de publicação do presente Edital;

II - cópia do ato de constituição da entidade, na íntegra, registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídica ou no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

III - cópia de conta de consumo cujo titular seja a requerente que pretende participar do processo eleitoral, na qual conste o seu endereço completo em município do estado da Bahia, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de início do prazo para a apresentação de requerimento de inscrição;

IV - cópia da ata de posse da atual diretoria ou órgão similar, devidamente registrada;

V - declaração de existência e funcionamento, segundo modelo disponibilizado no site da SSP (www.ssp.ba.gov.br) ou por e-mail, quando solicitado através do envio de mensagem para o endereço conesp@ssp.ba.gov.br, até o dia 1/9/2021;

VI - cópia dos relatórios de atividades dos anos de 2019 e 2020;

VII - declaração expedida pelo dirigente máximo atestando que a requerente cumpre os requisitos deste Edital e não está enquadrado nas vedações dos subitens 4.3 e 4.4, segundo modelo disponibilizado no site da SSP ou solicitado nos termos do inciso V;

VIII - cópia da ficha de cadastro de associado ou equivalente que for indicado para atuar como fiscal eleitoral.

5.2.1.6. Adicionalmente aos documentos enumerados no subitem 5.2.1.5, as entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social deverão apresentar:

I - relação de, pelo menos, 3 (três) entidades ou organizações que integram o requerente, no caso de solicitação de candidatura de organização da sociedade enquadrada na categoria fórum, rede ou movimento social, com Cartas de Indicação que atestem a aptidão da entidade na área de segurança pública, subscritas pelas relacionadas;

II - cópia de pelo menos 2 (dois) relatórios de pesquisas na área da segurança pública e defesa social publicadas em livro, periódico ou site especializado; ou



III - documentos que comprovem o recebimento de premiação ou a execução de projeto relevante na área da segurança pública e defesa social.

5.2.1.7. Adicionalmente aos documentos enumerados no subitem 5.2.1.5, as entidades de profissionais de segurança pública deverão apresentar declaração contendo a informação relativa ao número de associados estratificado pelas classes profissionais representadas pela entidade.

5.2.1.8. Será facultado às requerentes a juntada de documento com informações sobre:

I - a história de sua atuação;

II - o perfil e a trajetória do seu candidato;

III - principais ideias para a área de segurança pública e defesa social.

5.2.1.8.1. O documento referido no subitem anterior deverá ser juntado ao processo eletrônico no qual se efetuar o requerimento de inscrição, adicionalmente aos enumerados nos subitens 5.2.1.5, 5.2.1.6 e 5.2.1.7.

5.2.1.8.2. A Secretaria-Executiva do Conesp providenciará o envio do documento referido no subitem 5.2.1.8 para conhecimento dos integrantes do Colégio Eleitoral, logo após a publicação do ato de homologação das inscrições, atividade limitada àquelas requerentes que tiverem o seu requerimento de inscrição homologado.

5.2.1.9. O processo eletrônico instruído com o requerimento de inscrição e os documentos que o acompanham deverá encaminhado pela requerente para o órgão SSP, até o último dia do prazo previsto no subitem 5.2.1.1, e será recebido pela Secretaria-Executiva do Conesp e submetido à deliberação à Comissão Eleitoral.

5.2.1.10. Após o recebimento dos processos eletrônicos contendo requerimentos de inscrição, caberá à Secretaria-Executiva do Conesp:

I - verificar se o requerimento de inscrição e os documentos que o acompanham são os definidos no presente Edital, com atenção ao conteúdo e à forma;

II - solicitar ao requerente o suprimento de falha, omissão ou imprecisão na documentação ou informações que a integram, até o dia 3/9/21;

III - elaborar parecer recomendando à Comissão Eleitoral o deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição;

IV - encaminhar o processo SEI com o requerimento de inscrição, os documentos que o acompanham e o parecer que recomenda o deferimento ou indeferimento à Comissão Eleitoral, até o dia 13/9/2021.

5.2.1.10.1. O requerente deverá suprir falha, omissão ou imprecisão na documentação ou informações que a integram apontada pela Secretaria-Executiva do Conesp até o dia 10/9/21, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, caso não o faça.

5.2.1.11. Os processos eletrônicos instruídos na forma do inciso IV do subitem 5.2.1.10 serão julgados pela Comissão Eleitoral até o dia 17/9/21.

5.2.1.11.1. Os requerimentos serão motivadamente deferidos ou indeferidos, vedado o deferimento condicional, entendido este como decisão que condiciona o eventual deferimento à realização de algum ato futuro pela requerente.

5.2.1.11.2. Serão indeferidos os requerimentos de inscrição apresentados em desacordo com a forma e o conteúdo exigidos pelos dispositivos que compõem o presente Edital.

5.2.1.11.3. Em qualquer etapa do processo eleitoral, verificando-se que entidade/organização da sociedade ou entidade de representação profissional prestou informação falsa, de modo a simular o atendimento aos critérios estabelecidos no presente Edital, ou incorreu nas vedações previstas nos subitens 4.3 e 4.4, será indeferido o seu requerimento de inscrição ou invalidada a inscrição deferida, conforme o momento da constatação, garantindo-se o direito de defesa junto à Comissão Eleitoral.

5.2.1.12. A decisão da Comissão Eleitoral pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos de inscrição será publicada até o dia 22/9/21, no DOE/BA, e uma cópia dela será juntada em cada um dos respectivos processos eletrônicos em tramitação, que serão disponibilizados em seguida para as requerentes.

5.2.2. Dos recursos contra as decisões que indeferirem requerimentos de inscrição.

5.2.2.1. A decisão que indeferir requerimento de inscrição de candidato à eleição poderá ser objeto de interposição recurso administrativo, apresentado até o dia 27/9/21, por meio de petição juntada ao mesmo processo eletrônico no qual tramitou o requerimento, que será encaminhado para endereço SSP/GAB/CONESP, interno ao SEI-BA, e será recebido pela Secretaria-Executiva do Conesp e submetido ao julgamento do Secretário da Segurança Pública.

5.2.2.1.1. A competência para a interposição de recurso é exclusiva da entidade/organização da sociedade ou da entidade de representação profissional que apresentou o requerimento de inscrição indeferido.

5.2.2.2. O Secretário da Segurança Pública julgará os recursos interpostos até o dia 1/10/21.

5.2.2.3. A decisão do Secretário da Segurança Pública pelo deferimento ou indeferimento de recursos será publicada até o dia 5/10/21, no DOE/BA, e uma cópia dela será juntada em cada um dos respectivos processos eletrônicos em tramitação, que serão disponibilizados em seguida para as recorrentes.

5.2.3. Da homologação das inscrições de candidatos.

5.2.3.1. A homologação das inscrições, de modo definitivo, será feita pelo Secretário da Segurança Pública e divulgada no dia 6/10/2021, por meio de publicação no DOE/BA, e uma cópia dela será juntada em cada um dos respectivos processos em tramitação, que serão disponibilizados em seguida para as entidades/organizações da sociedade e entidades de representação profissional que requereram a inscrição de candidatos no pleito eleitoral.

5.3. Da Assembleia Eleitoral.

5.3.1. A Assembleia Eleitoral para escolha dos Conselheiros representantes das entidades/organizações da sociedade e das entidade de representação profissional que comporão o Conesp no biênio 2021-2023 acontecerá no dia 13/10/2021, às 9 horas, no Auditório do Centro de Operações de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública, que tem endereço na 4ª Avenida, 460, andar térreo, Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, Bahia.

5.3.1.1. A Assembleia Eleitoral ocorrerá na forma de plenária, presidida pela Comissão Eleitoral, com o apoio da Secretaria-Executiva do Conesp.

5.3.1.1.1. A Comissão Eleitoral coordenará as atividades de votação e apuração sempre de forma pública e transparente.

5.3.1.1.2. A Comissão Eleitoral elaborará o Regulamento Eleitoral e o encaminhará para as entidades/organizações da sociedade e das entidade de representação profissional que tiveram suas inscrições homologadas, até o dia 7/10/21, dentro do mesmo processo eletrônico no qual tramitou o requerimento de inscrição.

5.3.2. O resultado das eleições apenas será considerado válido se registrados os votos de pelo menos metade mais um dos integrantes do Colégio Eleitoral.

5.3.3. Serão considerados eleitos para o exercício dos 2 (dois) mandatos de Conselheiro Titular, acompanhados dos respectivos suplentes, os 2 (dois) candidatos com os maiores números de votos válidos obtidos na eleição realizada para os segmentos indicados nos subitens 2.1 e 2.2 deste Edital.

5.3.3.1. Na eleição para os representantes das entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social, as situações de empate serão dirimidas em favor do candidato apresentado pela entidade ou organização que possua a data mais antiga de registro de seus atos constitutivos na repartição competente.

5.3.3.2. Na eleição para os representantes das entidades de profissionais de segurança pública, as situações de empate serão dirimidas, em favor do candidato apresentado pela entidade que:

I - possuir o maior percentual de representatividade profissional, calculado nos termos do subitem 4.2.4.1;

II - possua a data mais antiga de registro de seus atos constitutivos na repartição competente, desde que se verifique novo empate após a aplicação da regra prevista no inciso I do subitem 5.3.3.2.

5.3.4. As entidades/organizações da sociedade e as entidade de representação profissional poderão apresentar pedido de impugnação do processo eleitoral durante o período compreendido entre a declaração de início da Assembleia e o momento imediatamente anterior ao começo do processo de aprovação da ata, sempre por escrito, assinado pelo dirigente e pelo fiscal eleitoral da entidade ou organização da sociedade autora, dirigido à Comissão Eleitoral.

5.3.4.1. O pedido de impugnação é cabível na hipótese de violação de qualquer norma prevista no presente Edital ou de dispositivo previsto na legislação vigente aplicável, recaindo sobre o seu autor o ônus de descrever o fato que motiva a impugnação e de demonstrar a efetiva ocorrência de violação.

5.3.4.2. Os pedidos de impugnação serão julgados na própria Assembleia Eleitoral, até o momento anterior ao início do processo de aprovação da ata, e as respectivas decisões serão comunicadas de imediato ao público presente.

5.3.4.3. Os pedidos de impugnação e as respectivas decisões proferidas pela Comissão Eleitoral serão anexados à ata da Assembleia Eleitoral, sem prejuízo da breve referência aos mesmos dentro da referida ata.

5.3.4.4. O deferimento de pedido de impugnação terá por efeito a anulação de todos os atos praticados em desacordo com o presente Edital ou com a legislação vigente aplicável, bem como de todos os outros deles derivados.

5.3.4.4.1. Os atos anulados deverão ser enumerados na decisão que deferir o recurso.

5.3.4.4.2. Os atos anulados serão novamente praticados, seguindo cronograma disposto em Edital específico.

5.3.5. Cópias do mapa de votação e da ata da Assembleia Eleitoral assinados, além dos documentos relativos aos eventuais pedidos de impugnação apresentados, serão juntadas em cada um dos processos eletrônicos nos quais tramitaram os requerimentos de inscrição de candidatos à vaga de Conselheiro Titular e à posição de Suplente.

5.4. Dos recursos contra a decisão de indeferimento de pedido de impugnação.



5.4.1. As entidades/organizações da sociedade e as entidade de representação profissional poderão interpor recurso contra a decisão de indeferimento de pedido de impugnação julgado pela Comissão Eleitoral durante o transcurso da Assembleia Eleitoral, dirigido ao Secretário da Segurança Pública, até o dia 19/10/21, no âmbito do mesmo processo eletrônico no qual tramitou o requerimento de inscrição de candidatos à vaga de Conselheiro Titular e à posição de Suplente.

5.4.1.1. O recurso contra a decisão de indeferimento de pedido de impugnação deve limitar-se ao fato descrito na petição que apresentou o pedido de impugnação durante a Assembleia Eleitoral, à exceção de fatos ocorridos durante o processo de aprovação e assinatura da ata.

5.4.1.2. O Secretário da Segurança Pública julgará os recursos interpostos até o dia 22/10/21.

5.4.1.2.1. Na hipótese de questionamento incidente sobre fatos ocorridos durante o processo de aprovação e assinatura da ata, o recurso será submetido à análise e manifestação prévia da Comissão Eleitoral.

5.4.1.3. Aplicam-se aos recursos contra a decisão de indeferimento de pedido de impugnação o disposto nos subitens 5.3.4.4, 5.3.4.4.1 e 5.3.4.4.2.

5.4.1.4. A decisão que julgar os recursos interpostos contra o indeferimento de pedido de impugnação prolatado pela Comissão Eleitoral durante o transcurso da Assembleia Eleitoral será publicada no DOE/BA até o dia 26/10/21, e cópias dela serão juntadas em cada um dos processos eletrônicos nos quais tramitaram os requerimentos de inscrição de candidatos à vaga de Conselheiro Titular e à posição de Suplente.

5.5. Da homologação dos resultados da eleição.

5.5.1. O Secretário da Segurança Pública homologará os resultados da Assembleia Eleitoral.

5.5.1.1. O ato que homologar os resultados da Assembleia Eleitoral será publicado no DOE/BA até o dia 27/10/21, e cópias dele serão juntadas em cada um dos processos eletrônicos nos quais tramitaram os requerimentos de inscrição de candidatos à vaga de Conselheiro Titular e à posição de Suplente.

5.5.1.2. A Secretaria-Executiva do Conesp encaminhará o ato de homologação publicado para conhecimento do Conselheiros.

5.5.1.3. A homologação será efetuada apenas quando não registrado o deferimento de recurso que objetive impugnar o processo eleitoral ou após superados os problemas que deram causa à impugnação.

5.5.1.4. Não será admitida a apresentação de recurso contra a decisão que homologar os resultados da Assembleia Eleitoral.

6. Das disposições finais.

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

6.2. A inscrição na presente eleição implica a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente.

6.3. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo eleitoral são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Conesp.

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO
Secretaria da Segurança Pública

Portaria Nº 00312330 de 02 de Agosto de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições, **resolve** Cessar o efeito, a partir de 30 de Julho de 2021, o ato de DESIGNAR EFETIVO RESPONDER EXPEDIENTE Nº 00310695 de 30 de Julho de 2021, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **MAURICIO RIBEIRO CHAUI**, matrícula nº 20279614.

RICARDO CESAR MANDARINO BARRETTO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00311130 de 02 de Agosto de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SSP:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
02044922021000721314	20130883	MARIO DOS SANTOS MIRANDA	Auxiliar administrativo	08.04.1991 a 07.04.1996	180

Finalidade:Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

RICARDO CESAR MANDARINO BARRETTO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00311744 de 02 de Agosto de 2021

O(A) Diretor Geral EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
20153161	AURINO PEREIRA	11.07.1997/10.07.2002	09.09.2021	07.12.2021

ROSANA LOBO AMARAL DE CASTRO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil da Bahia

PORTARIA Nº 326/2021 de 30 de julho de 2021.A Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia, Belª Heloísa Campos de Brito, no uso de uma de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar o DPC JAMAL YOUSSEF AMAD, classe especial, matrícula nº 20.373.935, para substituir, na qualidade de presidente, a DPC RITA DE CASSIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, classe especial, matrícula nº 20.376.485, da CPPAD/SUL.

Portaria Nº 00307534 de 02 de Agosto de 2021

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) P.CIVIL, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92043414	ANDREZA CAROLINE DO AMARAL TEIXEIRA DE MELO	Coordenador II	SAEB	Executivo/Estado	28.02.2000	27.08.2001

Finalidade:
ATS

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00310653 de 02 de Agosto de 2021

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL,no uso de uma das suas atribuições, **resolve** designar, com efeito a partir de 01 de Julho de 2021, **EDILSON CAMPOS MAGALHAES ALVES**, Delegado de polícia, classe 1, matrícula nº 20409760, que tem exercício no(a) 4 COORD POL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, para responder cumulativamente, nos termos da Lei nº 12.600/2012, publicada no Diário Oficial de 29.11.2012, pelo expediente da DEL TER DE SAO MIGUEL DAS MATAS.

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00310652 de 02 de Agosto de 2021

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL,no uso de uma das suas atribuições, **resolve** designar, com efeito a partir de 01 de Julho de 2021, **JOAO MATEUS MENEZES CORREIA**, Delegado Titular I, classe DAS-3, matrícula nº 12603920, titular do(a) DELEGACIA TERRITORIAL DE MARAGOGIPE, para responder cumulativamente, nos termos da Lei nº 12.600/2012, publicada no Diário Oficial de 29.11.2012, pelo expediente da DEL TER DE CABECEIRAS DO PARAGUAÇU.

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00310261 de 02 de Agosto de 2021

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL,no uso de uma das suas atribuições, **resolve** designar, com efeito a partir de 08 de Julho de 2021, **MOABE MACEDO LIMA**, Delegado Titular I, classe 3, matrícula nº 12616397, titular do(a) DELEGACIA TERRITORIAL DE JEQUIE, para responder cumulativamente, nos termos da Lei nº 12.600/2012, publicada no Diário Oficial de 29.11.2012, pelo expediente da DELEGACIA TERRITORIAL DE NOVA ITARANA.

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00310258 de 02 de Agosto de 2021

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL,no uso de uma das suas atribuições, **resolve** designar, com efeito a partir de 08 de Julho de 2021, **ISAIAS PEREIRA DE LUCENA NETO**, Delegado Titular I, classe DAS-3, matrícula nº 12604507, titular